

REGIMENTO INTERNO - NORMAS DISCIPLINARES - CEADS

Capítulo I - Da Organização e Funcionamento da Associação

ARTIGO 1º - O CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA - CEADS é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1349, Centro, CEP 15.600.067 que visa atender crianças, adolescentes, adultos e o idoso de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Entidade reger-se-ão pelo seu **Estatuto** e pelo presente **Regimento**.

Parágrafo único - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada

Capítulo II – das Finalidades

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação do CEADS estão descritas no Artigo 3º e parágrafos (1º/8º) do Estatuto.

Capítulo III - das Receita

Artigo 3º - Conforme preconiza o Artigo 42, Parágrafo Único e incisos I, II e III do Estatuto e, para utilização desses instrumentos de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome do CEADS, deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento das atividades.

Capítulo IV - Da Estrutura Funcional e Sua Composição,

Artigo 4º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade Capítulo III, Artigo 9º do Estatuto, ou seja:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Promocional;
- V. Conselho Fiscal

Artigo 5º - A Assembleia Geral, órgão soberano, composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 6º - O Conselho Consultivo será composto de sete (07) membros titulares e cinco (05) suplentes, eleitos, bianalmente pela Assembleia Geral, conforme Estatuto.

Artigo 7º - A Diretoria é o órgão executivo da entidade e compor-se-á: do Presidente, do Vice – Presidente, do 1º e 2º Secretários, e do 1º e 2º Tesoureiros, eleitos na forma do Estatuto.

Artigo 8º - O Conselho Promocional, eleito pela Diretoria do CEADS será constituído por, no mínimo dez (10) membros da sociedade local, com funções definidas pelo Estatuto

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é constituído de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato idêntico ao da Diretoria.

Capítulo V - Dos Funcionários e das Relações d o Trabalho

Artigo 10º - O quadro de funcionários do CEADS, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 11º - Os funcionários que ocuparem cargos de nível superior ou médio no CEADS que irão formar a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração e execução dos Planos de Trabalho, deverão sempre observar as legislações pertinentes e as deliberações dada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e constar em Ata.

Artigo 12º - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador-Geral, que fará a interface entre a Diretoria Executiva e os demais funcionários do CEADS.

Artigo 13º - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que a Diretoria Executiva cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e Entidades externas.

Artigo 14º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de funcionários do CEADS, estão detalhadas em documento interno denominado Plano de Trabalho, onde constará a “Descrição das Atividades”, aprovado pela Diretoria Executiva e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 15º - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção do CEADS.

Capítulo VI - Do Funcionamento da Instituição

Artigo 16º - O funcionamento do CEADS ocorre no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira. As atividades e projetos são oferecidos sem nenhum custos para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Parágrafo único – As atividades meio e fim do CEADS estarão descritas nos documentos internos denominados “Planos de Trabalho”, conforme parágrafo único do artigo 14º.

Artigo 17º - É atribuição do Coordenador-Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas que congregam o Plano de Trabalho nas ações previstas do planejamento estratégico.

Artigo 18º - Os profissionais educadores têm a atribuição de monitorar e acompanhar as crianças e os adolescentes no desenvolvimento de suas habilidades sociais, utilizando para isso estratégias que possibilitem o seu desenvolvimento intelectual e social, de acordo com as atividades planejadas e com a supervisão da equipe de coordenação.

Artigo 19º - Os profissionais técnicos administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro e de secretaria da Instituição com a supervisão do Coordenador-Geral.

Artigo 20º - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição. Todos sob a supervisão do Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais, zelando pelo patrimônio do CEADS.

Capítulo VII - Dos Sócios, dos Direitos e Deveres

Artigo 21º - Todos os sócios deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados do CEADS. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação;
- II. Contribuintes: aquele que contribuir com mensal ou anualmente, com quantia mínima para a entidade;
- III. Colaboradores: os que, além de contribuir com quantias fixadas para essa categoria social, admitirem adolescentes assistidos para estágios em atividade laborativas de cunho educativo;
- IV. Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços ao CEADS, ou que, de qualquer forma, contribuir para o aumento do seu patrimônio, a critério da diretoria;
- V. Honorários: aqueles a quem a entidade haja, por bem, conferir-lhes esse título, como homenagem ao seu relevante valor cultural, cívico e moral;
- VI. Padrinhos: entidades filantrópicas ou assistenciais (uma ou várias), que queiram adotar a entidade como afilhada.

Artigo 22º - A contribuição será voluntária, em momento algum será obrigatória e estipulado valor.

Artigo 23º - É direito do associado, além dos constantes no artigo 5º do Estatuto:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 24º - É dever do sócio, conforme artigo 8º, tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno, bem como assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Entidade.

Capítulo VIII - Do Voluntariado



Artigo 25º - O CEADS – Os voluntários que compõem a Diretoria e Conselhos, poderão desenvolver ações para promover, incentivar e difundir os trabalhos voluntários, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

Artigo 26º - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras.

Parágrafo único – É facultado ao voluntário tornar-se Sócio, desde que, cumpridos os requisitos do Estatuto e o Regimento Interno do CEADS.

Capítulo IX - Das Parcerias e Formas e Custeio

Artigo 27º - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos do CEADS.

Artigo 28º - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, serão realizadas pela Diretoria e Conselheiros e o recebimento, poderá ser por qualquer funcionário do CEADS, quando autorizado.

Capítulo X- Do Processo Eleitoral

Artigo 29º - A Assembleia Geral, é realizada a cada dois anos em conformidade com os artigos 8º §1º incisos VI e VII e § 2º inciso I e o artigo 10 inciso I do Estatuto para eleição do Conselho-Consultivo e do Conselho Fiscal e seus suplentes

Artigo 30º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 31º - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto


Capítulo XI - Disposições Gerais


Artigo 32º - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades no CEADS fica automaticamente cedido ao CEADS o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 34º - Os bens do CEADS são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular

Artigo 35º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica

Fernandópolis, 12 de novembro de 2019


Valdir Custódio Medrado
Presidente Assembleia Geral


Lucia Emilia do Prado Nardi
Secretária da Assembleia Geral